



1

**20 DE JUNHO DE 2022 – 08h30min.**

Presentes: Presidente João Carlos Gomes, Vice-Presidente Jacir José Venturi, Conselheiros(as) Ana Seres Trento Comin, Christiane Kaminski, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Carlos Eduardo Bittencourt Stange, Décio Sperandio, Fabiana Cristina de Campos, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, Flávio Vendelino Scherer, Gilmar Ana Zanata, Maria das Graças Figueiredo Saad, Mário Cândido de Athayde Júnior, Marise Ritzmann Loures, Marli Regina Fernandes da Silva, Meroujy Giacomassi Cavet, Oscar Alves, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Rita de Cassia Moraes, Silvana Avelar de Almeida kaplum.

**I - Discussão e aprovação das atas da 4<sup>a</sup> RO.**

**II - Expediente**

- a) avisos e comunicações;
- b) indicações e proposições.

**III – Ordem do dia**

1) Diligência

e-Prot.: n.º 17.823.202-9

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e Colégio Estadual João Plath - Ensino Fundamental, Médio e Normal.

Mun.: Curitiba e Mauá da Serra.

Ass.: Pedido de regularização dos atos escolares dos alunos que participaram do Programa de Aceleração de Estudos - PAE - ano letivo de 2020. Prorrogação do Programa de Aceleração de Estudos - PAE, retroativa ao ano letivo de 2020.

Rel.: Gilmar Ana Zanata.

2) Deliberação n.º xx/2022-CEE/PR

e-Prot: 18.639.652-9

Int.: Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Ass.: Institui as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional e Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Rel.: Décio Sperandio (Presidente), Conselheiros(as): Christiane Kaminski, Fabiana Cristina de Campos e Oscar Alves.

Dec:

**IV- Outros assuntos**

- 2 A 5.<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Conselho Pleno, referente a 13.<sup>a</sup> (décima terceira) Sessão, foi  
3 realizada no dia 20 de junho de 2022, às 08h30min., com a presença dos  
4 Conselheiros(as) supracitados e servidores do Conselho Estadual de Educação do  
5 Paraná (CEE/PR). Iniciando a Sessão, o Presidente do CEE/PR, Conselheiro **João**  
6 **Carlos Gomes**, agradeceu a presença de todos(as), fez a chamada nominal dos  
7 Conselheiros(as) e após verificar o número regimental iniciou a sessão. Expôs que  
8 interromperia as sessões de Câmaras até que fossem concluídas as discussões, leitura, e  
9 análise dos textos da Indicação e da Deliberação referente ao processo e-Protocolo n.º  
10 18.639.652-9, de interesse do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, que Institui as  
11 Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional e Técnica de Nível  
12 Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertadas em  
13 cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, cujos relatores  
14 são: **Décio Sperandio** (Presidente), Conselheiros(as): **Christiane Kaminski**, **Fabiana**

15 **Cristina de Campos e Oscar Alves.** Em seguida, informou que a Assessora Técnica,  
16 **Gisele Cristina Siqueira Silva Seixas** deixaria o CEE/PR em razão de sua  
17 aposentadoria. Destacou e enalteceu o seu trabalho, pautado em sua competência,  
18 atenção e profissionalismo. Mencionou os anos de dedicação dispensados ao CEE/PR,  
19 sua capacidade de aprender sempre e que, sem dúvida, deixará sua marca especial e a  
20 certeza do dever cumprido. Ressaltou ainda que a aposentadoria é algo merecido,  
21 conquistado, uma recompensa por tanta dedicação e esforço após muitos anos de  
22 trabalho. Com a palavra, a Conselheira e Presidente da Câmara, **Fátima Aparecida da**  
23 **Cruz Padoan** observou que sua presença na Câmara trazia alegria e descontração e  
24 agradeceu-lhe pelo tempo de convivência. O Conselheiro **Flávio Vendelino Scherer**  
25 lembrou sua atuação anterior como Conselheiro, ocasião em que trabalhou com a  
26 referida Assessora há mais de 20 anos. Agradeceu-lhe pela paciência, compreensão e  
27 respeito para com todos(as). O Conselheiro **Décio Sperandio** enalteceu e agradeceu-lhe  
28 pelo tempo dedicado à Câmara do Ensino Superior (CES), foram anos de muito empenho,  
29 estudos e trabalho e, por certo, fará muita falta. A Conselheira **Fabiana Cristina de**  
30 **Campos** destacou a distinção de seu trabalho, de sua atuação na Câmara, desejando-lhe  
31 sucesso para a nova etapa de sua vida. Com a palavra, a referida Assessora explicou que  
32 tomou a decisão de se aposentar, sobretudo, para cuidar de seus pais. Com muito carinho  
33 agradeceu a todos(as) Conselheiros(as) integrantes da CES pelos anos de convivência e  
34 aprendizado, destacou que foram anos enriquecedores e produtivos, de muita  
35 cooperação. Agradeceu ao Presidente **João Carlos Gomes** pela confiança nela  
36 depositada, assim como aos ex-Presidentes Oscar Alves e Maria das Graças Figueiredo  
37 Saad. Disse que guardará no coração cada mensagem que, carinhosamente, recebeu do  
38 Colegiado e também dos servidores do CEE/PR. Finalizou dizendo que sairá do CEE/PR  
39 cheia de gratidão, certa de que adquiriu muito crescimento pessoal e profissional e levará  
40 todos(as) no coração, assim despediu-se. Na sequência, o Presidente **João Carlos**  
41 **Gomes** informou que o Secretário de Estado da Educação e do Esporte (Seed), Renato  
42 Feder, encaminhou convite para o lançamento do Projeto Bem cuidar, que ocorre  
43 mediante convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed), a  
44 Universidade Estadual de Londrina (UEL) e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da  
45 UEL (FAUEL), cujo propósito é oferecer teleconsultas psicológicas e psiquiátricas, por  
46 meio de aplicativo, aos servidores da Rede Estadual de Educação do Paraná. O evento  
47 acontecerá dia 24/06/2022, às 11 horas, no Canal da Música, rua Júlio Perneta, 695,  
48 Mercês, Curitiba/PR. Explicou que o aplicativo está disponível para todos os servidores da  
49 Rede Estadual de Ensino, podendo atender até 2.800 consultas psicológicas e 192  
50 consultas psiquiátricas por mês (confirmar presença até dia 23 de junho de 2022). Em  
51 seguida, comunicou que a Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) convidou o  
52 CEE/PR para a inauguração do Parque Universitário de Ciência, Cultura e Inovação  
53 (museu de arte popular, galpão cultural Romano Nunes, centro de documentação histórica  
54 da UENP, pista de corrida Cross Country e pista de MTB XOO) que acontecerá no dia  
55 30/06/2022, às 14h. Em continuidade, colocou em discussão e votação as atas referentes  
56 a 4ª Reunião Ordinária do Conselho Pleno e não havendo manifestações contrárias,  
57 foram aprovadas por unanimidade. Logo após, informou a quantidade de trabalhos  
58 realizados pelas Câmaras do CEE/PR entre os dias 20 a 24 de junho de 2022, durante a  
59 5.ª Reunião Ordinária. Foram realizados diversos estudos sobre temas pautados pelo  
60 Colegiado e analisados 262 processos, conforme informações abaixo: Câmara da  
61 Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF): 54 processos on-line aprovados, 20  
62 processos e-Protocolo digital aprovados, 30 processos convertidos em Diligência,  
63 totalizando 104 processos analisados. Câmara do Ensino Médio e da Educação  
64 Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP): 16 processos on-line aprovados, 41  
65 processos e-Protocolo digital aprovados, 11 processos convertidos em Diligência,  
66 totalizando 68 processos analisados. Câmara Bicameral (CEIF e CEMEP): 55 processos  
67 on-line aprovados, 17 processos e-Protocolo digital aprovados, 07 processos convertidos  
68 em Diligência, totalizando 79 processos analisados. Câmara da Educação Superior

69 (CES): 10 processos e-Protocolo digital aprovados. Conselho Pleno: 01 processo e-  
70 Protocolo digital aprovado. Estudos realizados pela CES: discussões a respeito da Minuta  
71 de Deliberação Complementar à Resolução CNE/CP n.º 02/19. CEMEP: estudo da  
72 Deliberação CEE/PR n.º 09/2021. CEIF: exposição e estudo sobre o Novo Ensino Médio e  
73 estudos da Comissão Mista instituída pela Resolução Conjunta Seed/CEE n.º 02/2021 –  
74 para proceder análises, construção e implementação do Sistema Estadual de Avaliação  
75 da Educação Básica do Paraná, em consonância com os setores educacionais da  
76 sociedade, bem como, estudos da Comissão temporária referente ao Termo de  
77 Colaboração Técnica entre os Sistemas Estadual e Municipal de Ensino do Paraná e  
78 estudos da Comissão temporária para atualização da Deliberação n.º 05/2013-CEE/PR.  
79 Logo após, o **Presidente do CEE/PR** mencionou a Diligência referente ao processo e-  
80 Protocolo n.º 17.823.202-9, de interesse da Secretaria de Estado da Educação e do  
81 Esporte (Seed) e Colégio Estadual João Plath - Ensino Fundamental, Médio e Normal,  
82 municípios de Curitiba e Mauá da Serra respectivamente, que tratam de Pedido de  
83 regularização dos atos escolares dos alunos que participaram do Programa de Aceleração  
84 de Estudos (PAE), ano letivo de 2020 e Prorrogação do Programa de Aceleração de  
85 Estudos (PAE), retroativa ao ano letivo de 2020, de relatoria da Conselheira **Gilmara Ana**  
86 **Zanata**. A Diligência supracitada não será colocada em votação, apenas encaminhada à  
87 Seed para providências. Com a palavra, o Conselheiro **Flávio Vendelino Scherer** relatou  
88 que representou o CEE/PR em reunião realizada no Auditório do Colégio Estadual  
89 Castelo Branco, em Toledo, para tratar do funcionamento do Educatron. Participaram do  
90 evento: chefe do NRE de Toledo e assessores, Deputado Marcel Micheletto, todos os  
91 diretores dos colégios da área do NRE/Toledo, estudantes selecionados para intercâmbio  
92 no Canadá e Nova Zelândia, Prefeito de Toledo, representante da Associação dos  
93 Municípios do Oeste do Paraná (AMOP) e imprensa. Disse que seria interessante se a  
94 mesma tecnologia fosse disponibilizada para o Ensino Superior. A Conselheira **Ozélia de**  
95 **Fátima Nesi Lavina** informou que proferiu uma fala sobre a questão dos multianos no  
96 evento intitulado Formação Pedagógica, que ocorreu nos dias 02 e 03 de junho de 2022,  
97 na cidade de Francisco Beltrão, para professores de 18 regionais de educação que  
98 trabalham nas escolas de Campo, Ilhas e Quilombolas. Disse que foi convidada por ter  
99 participado na elaboração do Parecer CEE/CEIF n.º 96/21, aprovado em 16/03/21, de  
100 interesse da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed), município de  
101 Curitiba, que tratou de autorização da proposta de organização de turmas multianos nas  
102 escolas estaduais do Campo de pequeno porte. Reafirmou o que consta no referido  
103 Parecer “A SEED através de seu departamento deixa claro que a Proposta Multianos não  
104 é um experimento pedagógico, é uma reorganização de turmas, por isso não há ato  
105 regulatório de autorização para a proposta. Informa ainda que a organização Multianos  
106 está prevista no SERE e no RCO. O Livro Registro de Classe on-line é alimentado pelos  
107 dados do SERE, com a matriz curricular, número de aulas, turmas e alunos. As  
108 Instituições de Ensino do Campo, incluindo as Multianos, seguem o Currículo da Rede  
109 Estadual do Paraná, que tem por objetivo subsidiar os professores na organização do  
110 planejamento, auxiliando-os na definição dos conteúdos, a fim de atingir os objetivos de  
111 aprendizagem (habilidades) propostos pelo Referencial Curricular do Paraná”. Observou  
112 ainda que o Parecer aponta a necessidade da “implementação da proposta apresentada,  
113 pois a Educação do Campo é específica e deve ser tratada de forma diferenciada no  
114 sentido amplo do processo de formação humana, que constrói referências culturais e  
115 políticas, visto que esta contextualiza o saber escolar e busca promover a valorização do  
116 estudante em seu âmbito político, social e econômico, auxiliando-o na compreensão de  
117 sua realidade. Cabe também ressaltar a importância dos educadores do campo, tratada  
118 nesta proposta, com programas específicos de formação continuada para os profissionais  
119 da educação que atuarão nas escolas de organização multianos. Compete assim ao  
120 professor, elaborar seu plano de trabalho docente com base nos Eixos Temáticos e de  
121 acordo com a realidade de cada escola”. Na sequência, o **Presidente do CEE/PR**  
122 cumprimentou os membros da Comissão da Deliberação supracitada, disse que em 2021

123 foram definidos alguns assuntos que seriam deliberados nas reuniões Plenárias. Expôs  
124 que quase todo o Colegiado se envolveu na elaboração da citada Deliberação. Falou das  
125 Deliberações anteriores, que foram elaboradas seguindo sempre o rito completo,  
126 destacou os estudos, as pesquisas, o empenho e a dedicação do Conselho Pleno para  
127 dar conta de tantos trabalhos, muitos advindos da pandemia. Enfatizou a qualidade e a  
128 quantidade dos trabalhos realizados nos últimos 4 anos. Em seguida, convidou o  
129 Conselheiro e Presidente da Comissão, **Décio Sperandio**, para definir como gostaria de  
130 apresentar a Deliberação em pauta. O **Presidente da Comissão** observou que escola e  
131 alunos precisam compreender a Indicação e a Deliberação e que já foram aprovadas as  
132 minutas dos referidos documentos, inclusive com Consulta Pública. Mencionou que várias  
133 sugestões foram acolhidas, outras já estavam contempladas e algumas não foram  
134 acatadas. Com relação a Indicação, disse que não houve mudança no texto já lido no  
135 Pleno e que o documento fora também lido, corrigido e analisado pela Assistente de  
136 Gabinete, **Terezinha Lima Pereira**; e, assim sendo, desconsiderou a necessidade de  
137 nova leitura. Mesmo assim, consultou o Conselho Pleno sobre possíveis contribuições. O  
138 Conselheiro **Flávio Vendelino Scherer** questionou a origem das contribuições. Em  
139 resposta, a Assessora Pedagógica **Beatriz Kozicki** explicou que vieram do Ministério  
140 Público (MP), Guarda Mirim, Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) e  
141 contribuições de instituições particulares. O Presidente do CEE/PR declarou que as  
142 contribuições ficarão registradas nos Anais do Conselho, para consultas posteriores, caso  
143 seja necessário. Destacou a importância de se resguardar as contribuições da Consulta  
144 Pública, bem como as instituições que participaram enviando sugestões para a  
145 elaboração do documento. Sugeriu que a análise fosse feita no final e durante a leitura de  
146 cada capítulo e que os(as) Conselheiros(as) enviassem no *chat* as suas sugestões. Na  
147 sequência, o **Presidente da Comissão** convidou a Conselheira **Christiane Kaminski**  
148 para iniciar a leitura da Deliberação referente ao processo “e-Protocolo n.º 19.130.961-8.  
149 DELIBERAÇÃO CEE/PR N.º 03/22, APROVADO EM: XX/06/22 - CONSELHO PLENO.  
150 INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO PARANÁ. ESTADO DO PARANÁ.  
151 ASSUNTO: Institui as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação  
152 Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível  
153 Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do  
154 Paraná. RELATORES: **DÉCIO SPERANDIO, CHRISTIANE KAMINSKI, FABIANA  
155 CRISTINA DE CAMPOS e OSCAR ALVES**. O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
156 do Estado do Paraná, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo  
157 228 da Constituição Estadual do Paraná, pela Lei Estadual n.º 4978, de 05/12/1964, e  
158 tendo em vista a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB n.º 9.394/96, de  
159 20/12/1996, alterada, principalmente, pelas Leis Federais n.º 11.741, de 16/07/2008 e n.º  
160 13.415, de 16/02/2017, o Decreto n.º 5.154/2004, o Decreto n.º 8.268/2014, as Portarias  
161 MEC n.º 1432/18, de 28/12/2018 e n.º 31, de 18/01/2022, o Parecer CNE/CP n.º 17/20, e  
162 a Resolução CNE/CP n.º 1, de 05/01/2021, que definem as Diretrizes Curriculares  
163 Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, a Resolução CNE/CP n.º 1,  
164 de 06/05/2022; e, ainda, as Deliberações CEE/PR n.º 06/2020, n.º 04/2021 e n.º 11/2021  
165 e a Indicação CEE/PR n.º 03/2022, que a esta se incorpora, **DELIBERA: CAPÍTULO I -  
166 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 1º** A presente Deliberação institui as  
167 Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional e Tecnológica  
168 (EPT), no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, tendo como referências as  
169 Resoluções CNE/CP n.º 1/2021 e n.º 1/2022; as Deliberações CEE/PR n.º 06/2020, n.º  
170 04/2021 e n.º 11/2021 a serem observadas pelas instituições e redes de ensino públicas e  
171 privadas, na organização, no planejamento, no desenvolvimento e na avaliação da  
172 Educação Profissional e Tecnológica (EPT), presencial e a distância. **Art. 2º** A EPT é  
173 modalidade educacional que perpassa todos os níveis da educação nacional, integrada às  
174 demais modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência, da cultura e da  
175 tecnologia, organizada por eixos tecnológicos, em consonância com a estrutura sócio-  
176 ocupacional do trabalho e as exigências da formação profissional nos diferentes níveis de

177 desenvolvimento, observadas as leis e normas vigentes. **CAPÍTULO II - DOS**  
178 **PRINCÍPIOS NORTEADORES. Art. 3º** São princípios da Educação Profissional e  
179 Tecnológica: **I** - articulação com o setor produtivo para a construção coerente de  
180 itinerários formativos, com vista ao preparo para o exercício das profissões operacionais,  
181 técnicas e tecnológicas, na perspectiva da inserção laboral e empreendedora dos  
182 estudantes; **II** - respeito ao princípio constitucional do pluralismo de ideias e de  
183 concepções pedagógicas; **III** - respeito aos valores estéticos, políticos e éticos da  
184 educação nacional, na perspectiva do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo  
185 para o exercício da cidadania e sua qualificação para o mundo do trabalho e do  
186 empreendedorismo; **IV** - centralidade do trabalho assumido como princípio educativo e  
187 base para a organização curricular, alinhada com as demandas atuais da sociedade e  
188 incorporando os avanços científicos e tecnológicos, visando à construção de  
189 competências e habilidades profissionais, em seus objetivos, conteúdos e estratégias de  
190 ensino e aprendizagem, na perspectiva de sua integração com a ciência, a cultura e a  
191 tecnologia; **V** - estímulo à adoção da pesquisa como princípio pedagógico presente em  
192 um processo formativo, voltado para um mundo permanentemente em transformação,  
193 integrando saberes cognitivos e socioemocionais, tanto para a produção do  
194 conhecimento, da cultura e da tecnologia, quanto para o desenvolvimento do trabalho e  
195 da intervenção que promova impacto social; **VI** - a tecnologia, enquanto expressão das  
196 distintas formas de aplicação das bases científicas, como fio condutor dos saberes  
197 essenciais para o desempenho de diferentes funções no setor produtivo; **VII** -  
198 indissociabilidade entre educação e prática social, bem como entre saberes e fazeres no  
199 processo de ensino e aprendizagem, considerando-se a historicidade do conhecimento,  
200 valorizando os sujeitos do processo e as metodologias ativas e inovadoras de  
201 aprendizagem centradas nos estudantes, valorizando a curiosidade, criatividade e a  
202 experimentação; **VIII** - interdisciplinaridade assegurada no planejamento curricular e na  
203 prática pedagógica, visando à superação da fragmentação de conhecimentos e da  
204 segmentação e descontextualização curricular; **IX** - utilização de estratégias educacionais  
205 que permitam a contextualização, a flexibilização e a interdisciplinaridade, favoráveis à  
206 compreensão de significados, garantindo a indissociabilidade entre a teoria e a prática  
207 profissional em todo o processo de ensino e aprendizagem; **X** - articulação com o  
208 desenvolvimento socioeconômico regional e os arranjos produtivos locais; **XI** -  
209 observância às necessidades específicas das pessoas com deficiência, Transtornos de  
210 Comunicação (DSM), os Transtornos Específicos de Aprendizagem (TEA), os Transtornos  
211 Motores e o Transtorno do Deficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), o Transtorno do  
212 Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades ou Superdotação, gerando oportunidade de  
213 participação plena e efetiva, em igualdade de condições no processo educacional e na  
214 sociedade; **XII** - observância da condição das pessoas em regime de acolhimento ou  
215 internação e em regime de privação de liberdade, de maneira que possam ter acesso às  
216 ofertas educacionais, para o desenvolvimento de competências e habilidades  
217 profissionais para o trabalho; **XIII** - reconhecimento das identidades de gênero e étnico-  
218 raciais, e também dos povos indígenas, quilombolas, populações do campo, imigrantes e  
219 itinerantes; **XIV** - reconhecimento das diferentes formas de produção, dos processos de  
220 trabalho e das culturas a elas subjacentes, requerendo formas de ação diferenciadas; **XV**  
221 - autonomia e flexibilidade na construção de itinerários formativos profissionais  
222 diversificados e atualizados, segundo interesses dos sujeitos, a relevância para o contexto  
223 local e as possibilidades de oferta das instituições e redes que oferecem EPT, em  
224 consonância com seus respectivos projetos pedagógicos; **XVI** - identidade dos perfis  
225 profissionais de conclusão de curso, que contemplem as competências e habilidades  
226 profissionais requeridas pela natureza do trabalho, pelo desenvolvimento tecnológico e  
227 pelas demandas sociais, econômicas e ambientais; **XVII** - autonomia da instituição  
228 educacional na concepção, elaboração, execução, avaliação e revisão do seu Projeto  
229 Político Pedagógico (PPP), construído como instrumento de referência de trabalho da  
230 comunidade escolar, respeitadas a legislação, as normas educacionais e nacionais e

231 estas Diretrizes Complementares; XVIII - fortalecimento das estratégias de colaboração  
232 entre os ofertantes de Educação Profissional e Tecnológica, visando ao maior alcance e à  
233 efetividade dos processos de ensino-aprendizagem, contribuindo para a empregabilidade  
234 e renda dos egressos; e XIX - promoção da inovação, em todas as suas vertentes,  
235 especialmente a tecnológica, a social e a de processos, de maneira incremental e  
236 operativa. CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. Art. 4º A Educação  
237 Profissional e Tecnológica, com base no § 2º do art. 39 da LDB e no Decreto n.º  
238 5.154/2004, (alterado pelo Decreto n.º 8.268/2014) é desenvolvida por meio de cursos e  
239 programas de: I - Qualificação profissional, inclusive a formação inicial e a formação  
240 continuada de trabalhadores (FIC); II - Educação Profissional Técnica de Nível Médio,  
241 incluindo saídas intermediárias de qualificação profissional técnica e cursos de  
242 especialização profissional técnica; e III - Educação Profissional Tecnológica, de  
243 graduação e de pós-graduação, incluindo saídas intermediárias de qualificação  
244 profissional tecnológica, cursos de especialização profissional tecnológica e programas de  
245 Mestrado e Doutorado profissional. Art. 5º Os cursos de Educação Profissional e  
246 Tecnológica podem ser organizados por itinerários formativos, observadas as orientações  
247 oriundas dos eixos tecnológicos. § 1º Os eixos tecnológicos, contendo as áreas  
248 tecnológicas, deverão observar as distintas segmentações tecnológicas abrangidas, de  
249 forma a promover orientações específicas que sejam capazes de orientar as tecnologias  
250 contempladas em cada uma das distintas áreas tecnológicas identificadas. § 2º A não  
251 identificação de distintas áreas tecnológicas preservará as mesmas orientações dos eixos  
252 tecnológicos. § 3º O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e o Catálogo  
253 Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST) orientam a organização dos  
254 cursos dando visibilidade às ofertas de Educação Profissional e Tecnológica. § 4º O  
255 itinerário formativo deve contemplar a articulação de cursos e programas, configurando  
256 trajetória educacional consistente e programada, a partir de: I - estudos sobre os  
257 itinerários de profissionalização praticados no mundo do trabalho; II - estrutura sócio-  
258 ocupacional da área de atuação profissional; e III - fundamentos científico-tecnológicos  
259 dos processos produtivos de bens ou serviços. § 5º Entende-se por itinerário formativo na  
260 Educação Profissional e Tecnológica o conjunto de unidades curriculares, etapas ou  
261 módulos que compõem a sua organização em eixos tecnológicos e respectiva área  
262 tecnológica, podendo ser: I - propiciado internamente em um mesmo curso, mediante  
263 sucessão de unidades curriculares, etapas ou módulos com terminalidade ocupacional; II  
264 - propiciado pela instituição educacional, mas construído horizontalmente pelo estudante,  
265 mediante unidades curriculares, etapas ou módulos de cursos diferentes de um mesmo  
266 eixo tecnológico e respectiva área tecnológica; e III - construído verticalmente pelo  
267 estudante, propiciado ou não por instituição educacional, mediante sucessão progressiva  
268 de cursos ou certificações obtidas por avaliação e por reconhecimento de competências e  
269 habilidades, desde a formação inicial até a pós-graduação tecnológica. § 6º Os itinerários  
270 formativos profissionais devem possibilitar um contínuo e articulado aproveitamento de  
271 estudos e de experiências profissionais devidamente avaliadas, reconhecidas e  
272 certificadas por instituições e redes de Educação Profissional e Tecnológica, criadas nos  
273 termos da legislação vigente. § 7º Os itinerários formativos profissionais podem ocorrer  
274 dentro de um curso, de uma área tecnológica ou de um eixo tecnológico, de modo a  
275 favorecer a verticalização da formação na Educação Profissional e Tecnológica,  
276 possibilitando, quando possível, diferentes percursos formativos, incluindo programas de  
277 aprendizagem profissional, observada a legislação trabalhista pertinente. § 8º Entende-se  
278 por eixo tecnológico a estrutura de organização da Educação Profissional e Tecnológica,  
279 considerando as diferentes áreas tecnológicas nele existentes, por meio das quais são  
280 promovidos os agrupamentos de cursos, levando em consideração os fundamentos  
281 científicos que as sustentam, de forma a orientar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC),  
282 identificando o conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções que  
283 devem orientar e integrar a organização curricular, dando identidade aos respectivos  
284 perfis profissionais. Art. 6º A Educação Profissional e Tecnológica pode se desenvolver

285 em articulação com as etapas e as modalidades da Educação Básica, bem como da  
286 Educação Superior ou por diferentes estratégias de formação continuada, em instituições  
287 devidamente credenciadas para sua oferta ou em ambiente de trabalho. Art. 7º Os cursos  
288 de Educação Profissional e Tecnológica devem ter como referência os eixos tecnológicos  
289 e suas respectivas áreas tecnológicas, quando identificadas, possibilitando a construção  
290 de itinerários formativos flexíveis, diversificados e atualizados, segundo interesses dos  
291 sujeitos, conforme a relevância para o contexto local e as reais possibilidades das  
292 instituições e redes de ensino públicas e privadas, visando ao desenvolvimento de  
293 competências para o exercício da cidadania e específicas para o exercício profissional  
294 qualificado, na perspectiva do desenvolvimento sustentável. § 1º A identificação de  
295 diferentes áreas tecnológicas no âmbito dos respectivos eixos tecnológicos deve garantir  
296 a expressão das diferentes segmentações que dão identidade às funções de um setor de  
297 produção de bens e serviços, contemplando finalidades, objetos e processos de produção  
298 e de prestação de serviços. § 2º As áreas tecnológicas identificadas em cada eixo  
299 tecnológico deverão promover orientações específicas, indicando condições e critérios  
300 para definição de carga horária e de percentuais possíveis para as unidades curriculares,  
301 etapas ou módulos flexíveis, etapas presenciais e a distância na Educação Profissional  
302 Técnica de Nível Médio e na Educação Profissional Tecnológica de Nível Superior. § 3º  
303 Para os fins desta Deliberação, entende-se por competência profissional a capacidade  
304 pessoal de mobilizar, articular, integrar e colocar em ação conhecimentos, habilidades,  
305 atitudes, valores e emoções que permitam responder intencionalmente, com suficiente  
306 autonomia intelectual e consciência crítica, aos desafios do mundo do trabalho e do  
307 empreendedorismo. Art. 8º São critérios para o planejamento e a organização de cursos  
308 de Educação Profissional e Tecnológica: I - atendimento às demandas socioeconômico  
309 ambientais dos cidadãos e do mundo do trabalho; II - conciliação das demandas  
310 identificadas com a vocação e a capacidade da instituição ou rede de ensino,  
311 considerando as reais condições de viabilização da proposta pedagógica; III -  
312 possibilidade de organização curricular segundo itinerários formativos profissionais, em  
313 função da estrutura sócio-ocupacional e tecnológica consonantes com políticas públicas  
314 indutoras e arranjos socioprodutivos e culturais locais; IV - identificação de perfil  
315 profissional de conclusão próprio para cada curso, que objetive garantir o pleno  
316 desenvolvimento das competências profissionais e pessoais requeridas pela natureza do  
317 trabalho, em condições de responder, com originalidade e criatividade, aos constantes e  
318 novos desafios da vida cidadã e profissional; V - incentivo ao uso de recursos  
319 tecnológicos e recursos educacionais digitais abertos no planejamento dos cursos como  
320 mediação do processo de ensino e de aprendizagem centrados no estudante; VI -  
321 aproximação entre empresas e instituições de Educação Profissional e Tecnológica, com  
322 vista a viabilizar estratégias de aprendizagem que insiram os estudantes na realidade do  
323 mundo do trabalho; e VII - observação da integralidade de ocupações reconhecidas pelo  
324 setor produtivo, tendo como referência a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e o  
325 acervo de cursos apresentados nos Catálogos Nacionais de Cursos Técnicos e de Cursos  
326 Superiores de Tecnologia. Art. 9º As instituições e redes que oferecem Educação  
327 Profissional e Tecnológica podem ofertar cursos experimentais que não constem no  
328 CNCT e no CNCST ou em instrumentos correspondentes que venham substituí-los,  
329 desde que: I - sejam devidamente autorizados por este Conselho Estadual de Educação,  
330 exceto nos casos em que prevalecer a autonomia universitária; II - informem esta  
331 condição de cursos experimentais aos candidatos a esses cursos, como as obrigações  
332 censitárias; III - submetam esses cursos à avaliação e reconhecimento pelo Conselho  
333 Estadual de Educação, no prazo de 3 (três) anos, no caso dos cursos de Educação  
334 Profissional Técnica de Nível Médio, contados da data da sua oferta inicial, e no prazo de  
335 6 (seis) anos para os Cursos Superiores de Tecnologia; IV – após o reconhecimento  
336 desses cursos experimentais, por este Conselho, as instituições e redes ofertantes devem  
337 encaminhar ao MEC a solicitação para a inclusão dos mesmos no CNCT ou no CNCST,  
338 de modo a orientar na organização dos cursos e dar visibilidade às ofertas de Educação

339 Profissional e Tecnológica; e V - definam, junto aos órgãos próprios do respectivo sistema  
340 de ensino, as regras de transição para a descontinuidade dos cursos implantados como  
341 experimentais e não aprovados, dentro do prazo máximo estabelecido”. Sobre esta parte  
342 da Deliberação, o Conselheiro **Mário Cândido de Athayde Júnior** chamou a atenção  
343 para a sigla PPC, argumentando que esta é usada apenas no Ensino Superior, mas a  
344 Conselheira **Christiani Kaminski** explicou que na Educação Profissional também é usada  
345 a mesma sigla. O Conselheiro ainda questionou a expressão “depois de reconhecido” no  
346 artigo que trata dos cursos experimentais. Em resposta, o Conselheiro **Oscar Alves**  
347 justificou que na Resolução CNE/CP n.º 01/21 consta dessa forma, não sendo possível  
348 alterar a referida expressão. Ressaltou que a última palavra a ser seguida deve ser da  
349 Resolução citada. O Conselheiro **Mário Cândido de Athayde Júnior** ainda questionou o  
350 inciso primeiro do artigo 10. O Conselheiro **Flávio Vendelino Scherer** tem a mesma  
351 preocupação. Entretanto, a Conselheira **Ana Seres Trento Comin** observou que durante  
352 a apresentação da minuta esta questão foi discutida. Além disso, houve contribuições na  
353 Consulta Pública e não surgiram reclamações sobre o referido inciso, portanto, considera  
354 que deve permanecer. O Conselheiro **Oscar Alves** disse que a Deliberação CEE/CP n.º  
355 06/20, da Educação Superior, não está sendo contrariada; e, no seu entendimento, não  
356 há necessidade de mudança. Após ampla discussão, o Presidente **João Carlos Gomes**  
357 indagou se os integrantes da Comissão aceitariam as sugestões e uma nova redação foi  
358 apresentada, a saber: “§ 1º Os cursos de qualificação profissional, considerando a  
359 aprendizagem profissional, respondem à comprovação da necessidade de formação  
360 metódica para o exercício das ocupações profissionais a que se referem, excetuadas as  
361 simples instruções de serviço”. Após análise, o texto permaneceu inalterado. O  
362 **Presidente do CEE/PR** agradeceu a todos(as), informou que a próxima semana plenária  
363 será presencial, com a participação do Presidente do Fórum Nacional dos Conselhos  
364 Estaduais e Distrital de Educação (Foncede) que ele o convidou para que viesse no mês  
365 de julho do CEE/PR. Disse que permanecerá presencialmente no CEE/PR o dia todo. E  
366 nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão às 11 horas.  
367

A presente Ata é registro fiel do ocorrido na reunião acima identificada e foi lavrada por mim, Terezinha Lima Pereira, Assessora de Gabinete do CEE/PR, *ad hoc*, que assino com o Senhor Presidente João Carlos Gomes e os(as) Senhores(as) Conselheiros(as).

368